

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1310840 - MG
(2018/0144730-4)**

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : ARNALDO JERÔNIMO DE MELO
AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE VITAL
AGRAVANTE : ANTONIO SERGIO VITAL
AGRAVANTE : GERALDO JOSE BARROS
AGRAVANTE : EDEM JAPUR
AGRAVANTE : LUIZ MARCELO ELIAS BARACAT
AGRAVANTE : JULIO CARLOS RIBEIRO CAMPOS
AGRAVANTE : ALISSON ALEX BORGES
AGRAVANTE : NIVALDO LOURENCO
AGRAVANTE : JOAQUIM REGINALDO BENTO DE REZENDE
AGRAVANTE : JULIO CESAR DE SOUSA
AGRAVANTE : VALQUIRIO URBANO CORSINO
AGRAVANTE : MARIA LUIZA RODRIGUES RIBEIRO BARBOSA
AGRAVANTE : JOSE PAULO RODRIGUES BARBOSA
AGRAVANTE : ELBAS ALONSO ROCHA FERREIRA
AGRAVANTE : GUSTAVO DE REZENDE
AGRAVANTE : MARCOS ANTONIO CAVATAO
AGRAVANTE : EDIVALDO PINHEIRO
AGRAVANTE : MARIA LUCIA BORGES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : ROMES RODRIGUES PAIXAO
AGRAVANTE : RONALDO SICCHIERI ROSA
AGRAVANTE : SILVIA REGINA PIM NASCIMENTO ROSA
AGRAVANTE : ANTHONYONE ROCHA DE MENEZES BORGES
AGRAVANTE : OLAVO MENEZES MARTINS BORGES
AGRAVANTE : FAUSTO MENEZES MARTINS BORGES
AGRAVANTE : JOSE FRANCISCO PILOTO JUNIOR
AGRAVANTE : AGNALDO CHIKITANI FUJIMURA
AGRAVANTE : MARCO ANTÔNIO BORGES MAZETO
ADVOGADOS : PAULO JOSE GOUVEA JUNIOR E OUTRO(S) -
MG064236
SÉRGIO RAMIRO SAMARTANO - MG065459
JOSE RENATO ELIAS RODRIGUES - MG110651
AGRAVADO : K L C DA S (MENOR)
REPR. POR : E S C
ADVOGADO : RODRIGO CORRÊA VAZ DE CARVALHO - MG064115
INTERES. : USINA DELTA S.A.
ADVOGADOS : HUMBERTO THEODORO JUNIOR E OUTRO(S) -
MG007133
ADRIANA MANDIM THEODORO DE MELLO -
MG056145
ANA VITÓRIA MANDIM THEODORO - MG058064

Superior Tribunal de Justiça

JULIANA CORDEIRO DE FARIA - MG063427
HUMBERTO THEODORO NETO - MG071709
ARTHUR SALLES DE PAULA MOREIRA - MG136818
ISABELA GUIMARÃES FRANCO - MG160136
GEOVANI SERGIO ZAGO DA SILVA E OUTRO(S) -
MG158301

INTERES. : AGRA & ACIOLY TRANSPORTES LTDA
INTERES. : LUIZ ARTUR CARDOSO VERAS
INTERES. : CARLOS ALBERTO BATINGA DOS SANTOS

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SOLIDARIEDADE COMPROVADA. REEXAME. SÚMULAS N°S 5 E 7/STJ.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos n°s 2 e 3/STJ).
2. Na hipótese, o tribunal estadual concluiu pela responsabilidade da recorrente pelo acidente, sendo inviável ao Superior Tribunal de Justiça rever tal entendimento em virtude do disposto nas Súmulas n°s 5 e 7/STJ.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Dezembro de 2018 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.310.840 - MG (2018/0144730-4)

AGRAVANTE : ARNALDO JERÔNIMO DE MELO
AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE VITAL
AGRAVANTE : ANTONIO SERGIO VITAL
AGRAVANTE : GERALDO JOSE BARROS
AGRAVANTE : EDEM JAPUR
AGRAVANTE : LUIZ MARCELO ELIAS BARACAT
AGRAVANTE : JULIO CARLOS RIBEIRO CAMPOS
AGRAVANTE : ALISSON ALEX BORGES
AGRAVANTE : NIVALDO LOURENCO
AGRAVANTE : JOAQUIM REGINALDO BENTO DE REZENDE
AGRAVANTE : JULIO CESAR DE SOUSA
AGRAVANTE : VALQUIRIO URBANO CORSINO
AGRAVANTE : MARIA LUIZA RODRIGUES RIBEIRO BARBOSA
AGRAVANTE : JOSE PAULO RODRIGUES BARBOSA
AGRAVANTE : ELBAS ALONSO ROCHA FERREIRA
AGRAVANTE : GUSTAVO DE REZENDE
AGRAVANTE : MARCOS ANTONIO CAVATAO
AGRAVANTE : EDIVALDO PINHEIRO
AGRAVANTE : MARIA LUCIA BORGES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : ROMES RODRIGUES PAIXAO
AGRAVANTE : RONALDO SICCHIERI ROSA
AGRAVANTE : SILVIA REGINA PIM NASCIMENTO ROSA
AGRAVANTE : ANTHONYONE ROCHA DE MENEZES BORGES
AGRAVANTE : OLAVO MENEZES MARTINS BORGES
AGRAVANTE : FAUSTO MENEZES MARTINS BORGES
AGRAVANTE : JOSE FRANCISCO PILOTO JUNIOR
AGRAVANTE : AGNALDO CHIKITANI FUJIMURA
AGRAVANTE : MARCO ANTÔNIO BORGES MAZETO
ADVOGADOS : PAULO JOSE GOUVEA JUNIOR E OUTRO(S) - MG064236
SÉRGIO RAMIRO SAMARTANO - MG065459
JOSE RENATO ELIAS RODRIGUES - MG110651

AGRAVADO : K L C DA S (MENOR)
REPR. POR : E S C
ADVOGADO : RODRIGO CORRÊA VAZ DE CARVALHO - MG064115
INTERES. : USINA DELTA S.A.
ADVOGADOS : HUMBERTO THEODORO JUNIOR E OUTRO(S) - MG007133
ADRIANA MANDIM THEODORO DE MELLO - MG056145
ANA VITÓRIA MANDIM THEODORO - MG058064
JULIANA CORDEIRO DE FARIA - MG063427
HUMBERTO THEODORO NETO - MG071709
ARTHUR SALLES DE PAULA MOREIRA - MG136818
ISABELA GUIMARÃES FRANCO - MG160136
GEOVANI SERGIO ZAGO DA SILVA E OUTRO(S) - MG158301

INTERES. : AGRA & ACIOLY TRANSPORTES LTDA
INTERES. : LUIZ ARTUR CARDOSO VERAS
INTERES. : CARLOS ALBERTO BATINGA DOS SANTOS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):
Trata-se de agravo interno interposto por ARNALDO JERÔNIMO DE MELO e OUTROS contra a decisão que conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial em virtude da aplicação das Súmulas nºs 5 e 7/STJ (fls. 1.840-1.843, e-STJ).

Em suas razões, os agravantes sustentam que "(...) a violação aos artigos 265 e 932, III, do Código Civil é aferível de plano, sem a necessidade de se reexaminar fatos e provas" (fl. 1.867, e-STJ).

Aduzem que a solidariedade foi presumida, violando a referida disposição legal.

Ao final, requerem a reconsideração da decisão agravada ou a submissão deste recurso à Turma julgadora.

Impugnação apresentada às fls. 1.874-1.879 (e-STJ).

É o relatório.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.310.840 - MG (2018/0144730-4)

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SOLIDARIEDADE COMPROVADA. REEXAME. SÚMULAS NºS 5 E 7/STJ.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Na hipótese, o tribunal estadual concluiu pela responsabilidade da recorrente pelo acidente, sendo inviável ao Superior Tribunal de Justiça rever tal entendimento em virtude do disposto nas Súmulas nºs 5 e 7/STJ.

3. Agravo interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): O acórdão impugnado pelo recurso especial foi publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

A irresignação não merece prosperar.

Consoante anotado na decisão atacada, o tribunal estadual, ao analisar a controvérsia, entendeu que demonstrada a responsabilidade solidária das partes, a despeito da alegação dos recorrentes.

Por oportuno, transcreve-se a fundamentação do aresto local:

"(...)

Nos contratos de parceria agrícola entre os proprietários das Fazendas, integrantes do Condomínio Agrícola Nova Aliança e a Usina Delta SIA, temos que a Usina/primeira apelante é responsável pela colheita e transporte da cana-de-açúcar. A cláusula tem a seguinte redação:

(...)

Ademais, no contrato de prestação de serviços de transporte entre Arnaldo Jerônimo de Melo e outros (segundos apelantes) e Agra & Acioly (preposta) consta o seguinte:

(...)

Considerando que o contrato que deu origem a relação jurídica entre as partes foi o de parceria agrícola, e que esse contrato estabelece a responsabilidade da primeira apelante pelo transporte da cana-de-açúcar, pode-se concluir que o segundo apelante contratou a prestação de serviços da Agra & Acioly por delegação da primeira

apelante. Não houve alteração contratual e a declaração de f. 243 graciosa. Não tem validade jurídica perante o autor/apelado.

A culpa do patrão ou comitente é presumida pelo ato culposo do empregado ou preposto (Súmula 341 do STF).

O art. 932, inciso III do Código Civil trata da responsabilidade civil do empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais ou prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele.

(...)

No caso, estão presentes os requisitos que definem a responsabilidade civil e o dever de indenizar, porque estão demonstradas os danos suportados pelo terceiro apelante e a conduta culposa do preposto do primeiro e segundo apelantes, com o necessário nexo de causalidade (CC/2002, art. 927)" (fls. 1.352-1.353, e-STJ - grifou-se).

Além disso, importante registrar os esclarecimentos prestados no acórdão dos declaratórios (fls. 1.678-1.679 e-STJ):

"(...) inequivocamente que a embargante pretende eximir-se de maneira forçada da responsabilidade pelo acidente, sendo que as provas produzidas não autorizam essa conclusão.

Ora, sendo o transporte da cana-de-açúcar de responsabilidade da embargante USINA DELTA S/A por força dos contratos de ff.386/413, sendo que os primeiros contratos foram celebrados em data anterior a data do acidente que ensejou esta ação de reparação por danos, e os demais foram firmados após a ocorrência do sinistro, resta evidente a responsabilidade da embargante pelo transporte da cana-de-açúcar, como já consignado na decisão embargada.

Tendo sido contratada (ff.280/285) a empresa AGRA & ACIOLY TRANSPORTES LTDA. (proprietária do veículo causador do acidente e empregadora de seu condutor), por Arnaldo Jerônimo de Melo e outros, para transporte e carregamento da cana-de-açúcar, conclui-se que esse contratou aquela por incumbência da embargante que era a responsável pelo referido transporte.

Repisando, não há como a embargante eximir-se da responsabilidade civil reconhecida no julgamento da apelação, que tem fundamento em prova documental que veio aos autos e passou pelo crivo do contraditório.

Ressalte-se que não é admissível o revolvimento da prova para o julgamento dos embargos de declaração" (grifou-se).

Nesse contexto, rever o entendimento do acórdão impugnado implicaria o reexame de cláusulas contratuais e do contexto fático-probatório, procedimento vedado a esta Corte, nos termos das Súmulas nºs 5 e 7/STJ.

Não trouxeram os recorrentes, portanto, argumentos suficientes para infirmar a decisão recorrida.

Superior Tribunal de Justiça

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.310.840 / MG
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2018/0144730-4

Número de Origem:

201502064808 10701082483762008 24837622820088130701 10701082483762 701082483762 10701082483762007
10701082483762006 10701082483762005 10701082483762004

Sessão Virtual de 11/12/2018 a 17/12/2018

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : USINA DELTA S.A.

ADVOGADOS : HUMBERTO THEODORO JUNIOR E OUTRO(S) - MG007133

ADRIANA MANDIM THEODORO DE MELLO - MG056145

ANA VITÓRIA MANDIM THEODORO - MG058064

JULIANA CORDEIRO DE FARIA - MG063427

HUMBERTO THEODORO NETO - MG071709

ARTHUR SALLES DE PAULA MOREIRA - MG136818

ISABELA GUIMARÃES FRANCO - MG160136

GEOVANI SERGIO ZAGO DA SILVA E OUTRO(S) - MG158301

AGRAVANTE : ARNALDO JERÔNIMO DE MELO

AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE VITAL

AGRAVANTE : ANTONIO SERGIO VITAL

AGRAVANTE : GERALDO JOSE BARROS

AGRAVANTE : EDEM JAPUR

AGRAVANTE : LUIZ MARCELO ELIAS BARACAT

AGRAVANTE : JULIO CARLOS RIBEIRO CAMPOS

AGRAVANTE : ALISSON ALEX BORGES

AGRAVANTE : NIVALDO LOURENCO

AGRAVANTE : JOAQUIM REGINALDO BENTO DE REZENDE

AGRAVANTE : JULIO CESAR DE SOUSA

AGRAVANTE : VALQUIRIO URBANO CORSINO
AGRAVANTE : MARIA LUIZA RODRIGUES RIBEIRO BARBOSA
AGRAVANTE : JOSE PAULO RODRIGUES BARBOSA
AGRAVANTE : ELBAS ALONSO ROCHA FERREIRA
AGRAVANTE : GUSTAVO DE REZENDE
AGRAVANTE : MARCOS ANTONIO CAVATAO
AGRAVANTE : EDIVALDO PINHEIRO
AGRAVANTE : MARIA LUCIA BORGES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : ROMES RODRIGUES PAIXAO
AGRAVANTE : RONALDO SICCHIERI ROSA
AGRAVANTE : SILVIA REGINA PIM NASCIMENTO ROSA
AGRAVANTE : ANTHONYONE ROCHA DE MENEZES BORGES
AGRAVANTE : OLAVO MENEZES MARTINS BORGES
AGRAVANTE : FAUSTO MENEZES MARTINS BORGES
AGRAVANTE : JOSE FRANCISCO PILOTO JUNIOR
AGRAVANTE : AGNALDO CHIKITANI FUJIMURA
AGRAVANTE : MARCO ANTÔNIO BORGES MAZETO
ADVOGADOS : PAULO JOSE GOUVEA JUNIOR E OUTRO(S) - MG064236
 SÉRGIO RAMIRO SAMARTANO - MG065459
 JOSE RENATO ELIAS RODRIGUES - MG110651
AGRAVADO : K L C DA S (MENOR)
REPR. POR : E S C
ADVOGADO : RODRIGO CORRÊA VAZ DE CARVALHO - MG064115
INTERES. : AGRA & ACIOLY TRANSPORTES LTDA
INTERES. : LUIZ ARTUR CARDOSO VERAS
INTERES. : CARLOS ALBERTO BATINGA DOS SANTOS

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL -
 ACIDENTE DE TRÂNSITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ARNALDO JERÔNIMO DE MELO
AGRAVANTE : PAULO HENRIQUE VITAL
AGRAVANTE : ANTONIO SERGIO VITAL
AGRAVANTE : GERALDO JOSE BARROS
AGRAVANTE : EDEM JAPUR
AGRAVANTE : LUIZ MARCELO ELIAS BARACAT
AGRAVANTE : JULIO CARLOS RIBEIRO CAMPOS
AGRAVANTE : ALISSON ALEX BORGES

AGRAVANTE : NIVALDO LOURENCO
AGRAVANTE : JOAQUIM REGINALDO BENTO DE REZENDE
AGRAVANTE : JULIO CESAR DE SOUSA
AGRAVANTE : VALQUIRIO URBANO CORSINO
AGRAVANTE : MARIA LUIZA RODRIGUES RIBEIRO BARBOSA
AGRAVANTE : JOSE PAULO RODRIGUES BARBOSA
AGRAVANTE : ELBAS ALONSO ROCHA FERREIRA
AGRAVANTE : GUSTAVO DE REZENDE
AGRAVANTE : MARCOS ANTONIO CAVATAO
AGRAVANTE : EDIVALDO PINHEIRO
AGRAVANTE : MARIA LUCIA BORGES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : ROMES RODRIGUES PAIXAO
AGRAVANTE : RONALDO SICCHIERI ROSA
AGRAVANTE : SILVIA REGINA PIM NASCIMENTO ROSA
AGRAVANTE : ANTHONYONE ROCHA DE MENEZES BORGES
AGRAVANTE : OLAVO MENEZES MARTINS BORGES
AGRAVANTE : FAUSTO MENEZES MARTINS BORGES
AGRAVANTE : JOSE FRANCISCO PILOTO JUNIOR
AGRAVANTE : AGNALDO CHIKITANI FUJIMURA
AGRAVANTE : MARCO ANTÔNIO BORGES MAZETO
ADVOGADOS : PAULO JOSE GOUVEA JUNIOR E OUTRO(S) - MG064236
SÉRGIO RAMIRO SAMARTANO - MG065459
JOSE RENATO ELIAS RODRIGUES - MG110651
AGRAVADO : K L C DA S (MENOR)
REPR. POR : E S C
ADVOGADO : RODRIGO CORRÊA VAZ DE CARVALHO - MG064115
INTERES. : USINA DELTA S.A.
ADVOGADOS : HUMBERTO THEODORO JUNIOR E OUTRO(S) - MG007133
ADRIANA MANDIM THEODORO DE MELLO - MG056145
ANA VITÓRIA MANDIM THEODORO - MG058064
JULIANA CORDEIRO DE FARIA - MG063427
HUMBERTO THEODORO NETO - MG071709
ARTHUR SALLES DE PAULA MOREIRA - MG136818
ISABELA GUIMARÃES FRANCO - MG160136
GEOVANI SERGIO ZAGO DA SILVA E OUTRO(S) - MG158301
INTERES. : AGRA & ACIOLY TRANSPORTES LTDA
INTERES. : LUIZ ARTUR CARDOSO VERAS
INTERES. : CARLOS ALBERTO BATINGA DOS SANTOS

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 18 de Dezembro de 2018